

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 4699/2015/SEI-MC
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 376, de 19 de agosto de 2011, referente à instituição do Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 376, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
IV - constituir, quando possível, enlaces de conexão entre os municípios e infraestrutura óptica nacional (backhaul).” (NR)

“Art. 2º

.....
I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de backhaul, de acordo com as especificidades de cada município e das regiões administrativas do Distrito Federal, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas;

II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população;

.....” (NR)

“Art. 3º-A. As ações de implantação de infraestrutura, tanto no município quanto para a construção de backhaul, poderão ser executadas por meio de recursos oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º A execução prevista no caput deste artigo será realizada pela Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás, diretamente e tendo por base Plano de Trabalho previsto em Acordo de Cooperação, a ser firmado com o Ministério das Comunicações.

§ 2º O Plano de Trabalho a que se refere o § 1º deverá especificar, entre outros pontos, os municípios a serem atendidos e os prazos previstos para instalação.

§ 3º Poderão ser utilizados para a execução das ações previstas neste artigo recursos oriundos de emendas parlamentares, de investimento, que sejam destinadas à Ação Orçamentária 00PA (Participação da União no Capital – Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados).

§ 4º A Telebrás e a Secretaria de Inclusão Digital realizarão estudo com o fim de verificar a viabilidade técnica de execução das programações orçamentárias referidas no § 3º.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, a correção das programações decorrentes das emendas parlamentares será efetuada na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º A Telebrás se valerá dos meios e procedimentos regulares para a execução direta, de acordo com as suas possibilidades, podendo contratar empresa para elaboração de projetos e implementação de obras, em conformidade com a legislação vigente.

§ 7º A implantação do backhaul poderá ser utilizada para conexão à infraestrutura de empresas com as quais a Telebrás venha a firmar parcerias e compartilhar a infraestrutura implantada.

§ 8º A infraestrutura implantada será de propriedade da Telebrás, que poderá firmar parcerias com empresas de telecomunicações e provedores de acesso à internet para garantir a ampliação de acesso e a qualidade dos serviços prestados à população.

§ 9º Para a implantação da rede metropolitana, a Telebrás deverá necessariamente celebrar acordo com o município, garantindo que parcela dos recursos originais seja utilizada na conexão de pontos de governo e na abertura de sinal em pontos de acesso público.

§ 10. A gestão e a manutenção da infraestrutura implantada na forma prevista neste artigo ficará a cargo da Telebrás, que poderá celebrar instrumento legal com o município, compartilhando com este os meios e as ações.” (NR)

“Art. 4º A gestão e a manutenção das Cidades Digitais, excetuando-se o previsto no § 8º do artigo 3º-A, ficarão sob a responsabilidade dos municípios atendidos ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2015, às 19:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0767282** e o código CRC **79E707F4**.